



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Gabinete da Ministra

229

DESPACHO N.º /GM/MJ/VII/2008

Considerando o Memorando de Entendimento recentemente celebrado entre o Ministério da Justiça e a USAID, Agência Norte-Americana para a Cooperação e Desenvolvimento, relativo ao desenvolvimento da informação cadastral do território de Timor-Leste,

Tendo em conta que nos termos do referido Memorando, caberá definir as técnicas e os critérios que servirão de suporte ao levantamento de informação cadastral,

Reconhecendo que o presente projecto de obtenção de informação cadastral será desenvolvido através de um levantamento cadastral sistemático e que este tipo de levantamento cadastral será inserido na Base de Dados do Levantamento Cadastral Sistemático,

Determino que,

1. O levantamento cadastral sistemático incida no conjunto de procedimentos de recolha de dados sobre parcelas ou bens imóveis, realizada pela Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais do Ministério da Justiça (DNTPSC), seguindo critérios de ordenação geográfica pré-determinada.

Ministério da Justiça, Avenida Jacinto Cândido, Díli
Timor-Leste
E-mail: mj@mj.gov.tl

JG



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Gabinete da Ministra

2. A recolha da informação cadastral actualizada das parcelas ou bens imóveis através do procedimento de levantamento cadastral sistemático deverá conter, pelo menos, a seguinte informação:
 - a) A localização administrativa;
 - b) A identificação das balizas;
 - c) As coordenadas geográficas das extremas;
 - d) O esboço geométrico;
 - e) A localização georreferenciada, realizada por cartografia ou através do Sistema de Posicionamento Global;
 - f) A recolha de reclamações tempestivas referentes à área objecto de levantamento cadastral sistemático.
3. A cada parcela de terreno deve ser atribuído um Identificador Único de Parcela (IUP), baseado na localização geográfica da mesma.
4. A Base de Dados do Sistema de Levantamento Cadastral Sistemático é composta unicamente pela informação cadastral que obedeça aos critérios de recolha definidos no presente Despacho.
5. O levantamento cadastral sistemático de uma área geográfica pré-determinada deva ser realizada em conjunto com:

JJ



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Gabinete da Ministra

- a) Campanhas de informação pública relativas aos objectivos e efeitos do levantamento cadastral sistemático;
 - b) Recolha preliminar de informações sobre as parcelas ou bens imóveis objecto de levantamento cadastral;
 - c) A publicação prévia de intenções, a nível local e nacional, por um período nunca inferior a trinta dias;
6. Deverá ser presente à Ministra da Justiça e ao Director Nacional da DNTPSC, relatório de cada área objecto de levantamento cadastral sistemático.

Cumpra-se.

Díli, aos 1 de Julho de 2008,

A Ministra da Justiça,

(Dr. Lúcia Maria B. F. Lobato)